

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo de Contratação nº 14/2025 – HIMABA

Recorrente: Akel Nicolau Akel Junior, sócio de ORTOPEDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 7.2.1 do Edital nº 14/2025, o prazo para interposição de recurso contra atos de aplicação do Edital é de **03 (três) dias corridos** a contar da publicação da decisão.

A Decisão da Comissão de Seleção foi publicada no dia 25.9.2025 à noite, de forma que a interposição do recurso nesta data, 28.9.2025, é manifestamente tempestiva.

II – DA DECISÃO RECORRIDA

A comissão de seleção deliberou pela **desclassificação da empresa Ortopedes Serviços Médicos Ltda.**, sob o fundamento de que o sócio Akel Nicolau Akel Junior integraria o quadro societário de outra empresa participante do certame.

III – DA ILEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO

1. Interpretação restritiva do Edital

O item 2.1.5 do Edital veda a participação de empresas “*cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios que pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando deste Processo*”

Ocorre que:

- A Ortopedes **não integra grupo** com qualquer outra das participantes da licitação;
- Trata-se de **sociedade com apenas 2 (dois) sócios**, pai (Akel Nicolau Akel Junior) e filho (Carlos Henrique Lopes Akel);
- O Sr. **Akel Nicolau Akel Junior** não exerce função de **diretor, representante legal ou administrador** na outra sociedade concorrente;
- Sua participação é **meramente societária**, sem poderes de representação ou de gestão;
- Trata-se de participação **minoritária ínfima, entre dezenas de sócios**, não configurando sequer controle, coligação nem vínculo societário relevante.

Assim, não há qualquer fundamento jurídico para a desclassificação da Ortopedes.

Eventual desclassificação demandaria prova efetiva de conluio ou fraude entre a Ortopedes e a sociedade na qual o Sr. Akel Nicolau Akel Júnior detém participação minoritária, o que não há.

2. Princípios da isonomia e da competitividade

A desclassificação baseada apenas na presença de sócio minoritário comum, sem que haja grupo, como determinado pelo Edital, ou qualquer evidência de **conluio, fraude ou prejuízo à competitividade**, viola os princípios da **isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa** previstos no art. 37 da CF/88 e no próprio item 1.3 do Edital

3. Jurisprudência consolidada

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** já decidiu que, não havendo previsão expressa no Edital (como de fato não há no caso, na medida em que se exige a existência de “*grupo societário*”, o que não se verifica), a mera coincidência de sócios **não constitui, por si só, motivo suficiente para desclassificação**, sendo necessária a demonstração concreta de fraude ou simulação da competição.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO

A Ortopedes Serviços Médicos Ltda. comprovou plena capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal, estando apta a prestar os serviços de ortopedia pediátrica. Excluí-la do certame com base em interpretação ampliativa e sem respaldo fático ou jurídico significa **reduzir a competitividade** e potencialmente causar prejuízo ao interesse público.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O **provimento do presente recurso administrativo**, para revogar a decisão de desclassificação da empresa Ortopedes Serviços Médicos Ltda.;
2. A consequente **manutenção de sua habilitação e classificação no certame**;
3. O regular prosseguimento do processo seletivo com a participação da Ortopedes.

Termos em que,
Pede deferimento.

Vila Velha/ES, 28 de setembro de 2025.

Akel Nicolau Akel Junior
Sócio da Ortopedes Serviços Médicos Ltda.